

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 108/2009

OBJETO ... Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia .. 17/08/2009 (extraordinária)

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em .. 18 / 08 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3920/2009

Lei nº 3.976, de 21 de agosto de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**LEI Nº 3976 DE 21 DE AGOSTO DE 2009**

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à CABS - Empreendimentos e Participações Ltda., CNPJ n. 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380, entidade jurídica de direito privado sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para implantação de um entreposto da CEAGESP (CEASA), abaixo descrito:

Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 513,92 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com os lotes de cadastros municipais 074.160.001, 075.161.001, 076.162.001, 078.162.001, 079.163.001, 080.163.001, 081.164.001, 082.164.001, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,02 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a estrada de rodagem; daí deflete à direita e segue por uma distância de 223,65 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 07, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 09; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 10, confrontando do marco 07 ao marco 10, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 11; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 12, confrontando do marco 10 ao marco 12, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 47.178,32 metros quadrados". Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028, 27.029 e 27.030.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Deverá, em qualquer hipótese, o uso do bem ora cedido garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 21 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de agosto de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/407/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão extraordinária ontem, dia 18/08/2009, o Projeto de Lei n. 108/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3920/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3920/2009

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à CABS — Empreendimentos e Participações Ltda. —, CNPJ n. 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380, entidade jurídica de direito privado sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, para implantação de um entreposto da CEAGESP (CEASA), abaixo descrito:

“Tem início no marco 01 cravado na confluência da Avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 513,92 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com os lotes de cadastros municipais 074.160.001, 075.161.001, 076.162.001, 078.162.001, 079.163.001, 080.163.001, 081.164.001, 082.164.001, e à esquerda com a Avenida 01; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,02 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida 01; daí segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a estrada de rodagem; daí deflete à direita e segue por uma distância de 223,65 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 07, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal n. 075.163.001 e n. 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 09; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 10, confrontando do marco 07 ao marco 10, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

encontrar o marco 11; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 12, confrontando do marco 10 ao marco 12, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 47.178,32 metros quadrados". Referida área é objeto das matrículas n. 27.023, 27.024, 27.025, 27.026, 27.027, 27.028, 27.029 e 27.030.

Art. 2º O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º Deverá, em qualquer hipótese, o uso do bem ora cedido garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



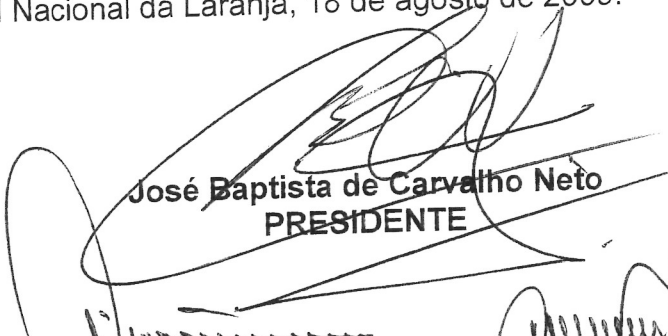


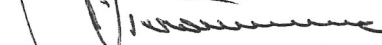
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

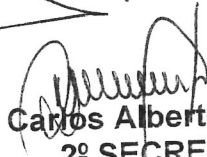
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 108/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Reprovação

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 108/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 108/2009,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá
outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
.....*Legislação e Constituição Local*.....
.....

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 108/2009: Dispõe sobre a concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre concessão de uso de imóvel.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versam acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar via do instituto da CONCESSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Erroneamente as Administrações têm feito concessões remuneradas de uso de seus bens sob a imprópria denominação de locação, pretendendo submetê-las ao Código Civil ou às leis do inquilinato e até mesmo à lei de locações

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

para fins comerciais, o que é inadmissível tratando-se de uso especial de bem público. Também não se deve confundir a **concessão gratuita de uso** com o **comodato**, pois são institutos diferentes e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular, em seu lugar, deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso. (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 312/313)

Nesse sentido, até mesmo a Lei Orgânica em artigo 119, dispõe que o Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará a **concessão de uso**, mediante autorização legislativa, respeitada a legislação federal pertinente.

Segue esclarecendo o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 9ª edição, página 231, o seguinte:

Concessão de uso de bem público é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público outorga a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a um particular, para que o explore por sua conta e risco, segundo a sua específica destinação. O que caracteriza a concessão de uso e a distingue dos institutos assemelhados (autorização e permissão de uso) é o transpasse contratual e estável da utilização do bem público, para que o particular concessionário explore-o consoante a sua destinação legal e nas condições convencionadas com a Administração concedente.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por **concessão**, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º - A **concessão** administrativa dos bens públicos de uso dominial **deverá de lei e licitação**, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

§2º - A concessão administrativa de bens de usos comum do povo e de uso especial somente poderá ser outorgada mediante autorização legislativa e licitação.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93:

Como em todo contrato administrativo, na **concessão de uso** também prevalece o interesse público sobre o do particular, sendo admitidas as cláusulas exorbitantes.

A concessão deve ser precedida de autorização legal e licitação na modalidade de concorrência (art. 21, §1º, do Dec.-Lei nº 2.300/86). - Celso Ribeiro Bastos, em sua obra, Curso de Direito Administrativo, Editora Saraiva, 4ª edição, página 311

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



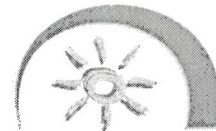


PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de agosto de 2009
OEP/778/2009/na

Senhor Presidente


Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em **Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei que **dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências**.

A matéria em questão visa a implantação de um Entrepasto da CEAGESP (CEASA), em áreas localizadas na Feccib Nova, conforme consta do projeto, esclarecendo que referido investimento por parte do concessionário é da ordem de \$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) e, além da geração de 500 empregos diretos, com previsão de funcionamento em um prazo de 8 meses, proporcionará oportunidade para os pequenos e médios produtores de hortifrutigranjeiros locais, através de uma associação, estarem inclusos no Projeto do Entrepasto para o fornecimento de alimentos orgânicos.

Anexamos ao projeto planta e matrículas da are em questão.

Cordialmente

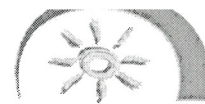

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18166/2009
DATA: 17/08/2009 HORA: 13:35:37
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/778/2009/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP

“Deus seja Louvado”





PROJETO DE LEI 108 /2009

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:**

ART. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concessão de uso, à **CABS – Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 07.590.105/0001-97, NIRE 35.219.821.380**, entidade jurídica de direito privado, sediada à Rua Manoel Petisco, 208, Jardim Sarah - São Paulo/SP, o uso do imóvel de propriedade da municipalidade, **para implantação de um entreposto da CEAGESP (CEASA)**, abaixo descrito:

“Tem início no marco 01 cravado na confluência da avenida 01 com a área em descrição, e segue em linha reta em uma distância de 513,92 metros até encontrar o marco 02, confrontando à direita com os lotes de cadastros municipais 074.160.001, 075.161.001, 076.162.001, 078.162.001, 079.163.001, 080.163.001, 081.164.001, 082.164.001, e à esquerda com a avenida 01; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 19,02 metros até encontrar o marco 03, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a avenida 01; daí segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros até encontrar o marco 04, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Estrada de Rodagem; daí deflete à direita e segue por uma distância de 223,65 metros até encontrar o marco 05, confrontando à esquerda com a propriedade de João da Silva e Ademar Carlos Berto e à direita com a área em descrição; daí deflete à esquerda e segue por uma distância de 61,65 metros, até encontrar o marco 06, confrontando à esquerda com área de propriedade de Henrique Alberto da Silva Junior ou sucessores e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 273,98 metros, até encontrar o marco 07, confrontando à esquerda com os lotes de cadastro municipal nº 075.163.001 e nº 074.163.001, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em uma distância de 19,50 metros, até encontrar o marco 08; daí deflete à esquerda em curva de concordância com raio de 50 metros e desenvolvimento de 25,03 metros até encontrar o marco 09; daí segue em uma distância de 5,94 metros até encontrar o marco 10, confrontando do marco 07 ao marco 10, à esquerda com a estrada municipal de rodagem, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em uma curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 8,15 metros até encontrar o marco 11; daí segue em linha reta por uma distância de 58,89 metros até encontrar o marco 12, confrontando do marco 10 ao marco 12, à esquerda em via marginal à Variante Hamleto Stamato, e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita em curva de concordância com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 11,46 metros até encontrar o marco inicial 01, confrontando à esquerda com a via marginal Variante Hamleto Stamato e à direita com a área em descrição, encerrando o perímetro com área total de 47.178,32 metros quadrados”.

Referida área é objeto das matrículas N°27.023, N°27.024, N°27.025, N°27.026, N°27.027, N°27.028, N°27.029 e N°27.030.



Pedido de vistas em 18/08/09

Pelo (a) Vereadora Sebastiana

M. R. Janarim de Camargo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ART. 2º - O imóvel objeto da presente concessão de uso, destina-se exclusivamente ao especificado no artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente Lei.

ART. 4º - Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, será de responsabilidade da concessionária.

ART. 5º - Fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a eles incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

ART. 6º - Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte da concessionária, sob pena do mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

ART. 7º - Deverá, em qualquer hipótese o uso do bem ora cedido, garantir a preservação do meio ambiente.

ART. 8º - Expirado o prazo da presente concessão de uso, a concessionária obriga-se a devolver à concedente, o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes.

ART. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 18/08/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
/ AUSÊNCIAS

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



IMÓVEL:- UMACHEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Rebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol esquina com a alça de acesso da Variante Hamleto Stamato, de formato irregular, contendo uma área de 8,941,11m², que assim se descreve:- "Inicia-se na confluência deste com a alça de acesso da Variante Hamleto Stamato antiga Variante de acesso à Rodovia Estadual Matão-Rebedouro, deste deflete a direita com curva de concordância de 11,46 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 60,28 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 03 e a direita com a área em descrição; deste deflete novamente a direita e segue em linha reta em uma distância de 64,03 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 19,50, confrontando a esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete a esquerda com curva de concordância de 25,03 metros de desenvolvimento, confrontando a esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 5,94 metros, confrontando à esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita com curva de concordância de 8,15 metros de desenvolvimento, confrontando à esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição, em uma distância de 55,59 metros, confrontando a esquerda com a alça de acesso da Variante Hamleto Stamato (antiga Variante de acesso à Rodovia Estadual Matão-Rebedouro) e a direita com a área em descrição, totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Rebedouro sob nº 074.130.001-00; IRILITÁRIA :- PREFEITURA MUNICIPAL DE REBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade e comarca de Rebedouro, na Praça José Otacato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/MF nº 45.709.920/0001-11; TÍTULO AQUISITIVO :- Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 301, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985 do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 158, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.05 da matrícula nº 2.495, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005. Rebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu Silvia Christina S. Rodrigues (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO

DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Débora L. Souza Silveira

Oficial Suat

Cedália P. Vieira Berenguel

Silvia C. S. Rodrigues

Marta Helenz G. R. Souza

Escritoras Autorizadas

Rebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Rebedouro, 13 de 08 de 2009

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 177 da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO
POR VERBACAMARA MUNICIPAL DE REBEDOURO
09

27024

24

BEBEDOURO

LIVRO N. 2 -

REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo com frente para a Avenida 01 de formato retangular, que assim descreve: "Inicia-se na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 73,74 metros, confrontando à esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 04 e a direita com a área em descrição; deste deflete novamente a direita e segue em linha reta em uma distância de 73,74 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 02 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 075.161.001-00; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO ACQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 de matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 107, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985 sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto de matrícula nº 27.021 datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, Silvia Christina S. Rodrigues (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

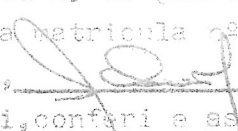
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedélia P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO
 CERTIFICADO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2005

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO
 POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
 08

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Piol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, de formato retangular, que assim se descreve:- "Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento de Avenida Ol em uma distância de 73,74 metros, confrontando a esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 05 e a direita com a área em descrição; deste deflete novamente à direita e segue em linha reta em uma distância de 73,74 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial de descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 031 e a direita com a área em descrição totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 076.162.001-00; PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE REBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Robrinho, nº 45, inscrita no CNPJ MF nº 45.709.920/0001-11; TÍTULO AQUISITIVO:- Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no Livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 163, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Du,  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada e datilografêi, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedária P. Vieira Berénguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIFICADO
 CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2005

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

SELOS PAGO
 POR VERBA

CÂMARA MUNICIPAL DE REBEDOURO
 07

IMÓVEL:- UMA ÁREA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida 01, com as seguintes divisas e confrontações; "Inicia-se, na confluência deste com a Avenida 01 e segue no alinhamento da Avenida 01 em uma distância de 77,43 metros, confrontando a esquerda com a Avenida 01 e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 61,44 metros, confrontando a esquerda com o lote 06 e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 61,63 metros, confrontando a esquerda com propriedade de Henrique Alberto da Silva Júnior e a direita com a área em descrição, deste deflete novamente a direita e segue em linha reta em uma distância de 62,47 metros, confrontando a esquerda com o lote 01 e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 121,25 metros, confrontando a esquerda com o lote 04 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 8,941,11m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº078.162.001-00; **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/MP nº45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício de comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº0.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto da matrícula nº27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, [Assinatura] (Silvia Christina S. Rodrigues Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Cássia P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
 Bebedouro, 13 de 08 de 2005.

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOUR
06

IMÓVEL:- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiál, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 40,33 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflote a direita e segue em linha reta em uma distância de 56,64 metros, confrontando a esquerda com o lote 07 e a direita com a área em descrição; daí deflote a direita e segue em linha reta em uma distância de 48,57 metros, confrontando a esquerda com propriedade de Henrique Alberto da Silva e a direita com a área em descrição; deste deflote a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 61,44 metros, confrontando a esquerda com o lote 05 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m². Imóvel cadastrado no Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº 079.163.001-00. **PROPRIETÁRIA:-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público sediada nesta cidade de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.994 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 190, fls. 391, registrada no livro 02, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 27.021, datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu, José (Sílvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a ditilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst
Gedália P. Vieira Berenguel
Sílvia C. S. Rodrigues
Marta Helena G. R. Souza
Escritoras Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo


CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 13 de 08 de 2009

SELOS PAGOS
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
05

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Peiol, antes denominada Pitio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 52,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 51,27 metros, confrontando à esquerda com o lote 08 e a direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 53,10 metros, confrontando à esquerda com propriedade Ademar Carlos Berto e a direita com a área em descrição; deste deflete à direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 56,64 metros, confrontando à esquerda com o lote 06 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob nº080.163.001-00; PROPRIETÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamato Sobrinho, nº45, inscrita no CNPJ/ME nº45.709.920/0001-11; TÍTULO AQUISITIVO:- Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o P.1 da matrícula nº9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R.03 da matrícula nº2.485, atualmente objeto da matrícula nº27.021 datada de 26//07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu  (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada e da tilografia, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Bel. José Roberto Silveira
 Oficial
 Débora L. Souza Silveira
 Oficial Subst.
 Gedália P. Vieira Berenguel
 Silvia C. S. Rodrigues
 Maria Helena G. R. Souza
 Escreventes Autorizadas
 Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

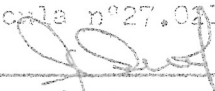
CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 13 de 08 de 2009

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
04

IMÓVEL :- UMA GLEBA DE TERRAS, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Bebedouro, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 59,74 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda em linha reta em uma distância de 44,26 metros, confrontando à esquerda com o lote 09 e à direita com a área em descrição; daí deflete à direita e segue em linha reta em uma distância de 60,15 metros, confrontando à esquerda com propriedade de João da Silva e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 51,27 metros, confrontando à esquerda com o lote 07 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.853,47m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 091.164.001-00. **PROPRIETÁRIA :-** PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade e comarca de Bebedouro, na Praça José Stamató Sobrinho nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO ACQUISITIVO :-** Escritura de 04 de julho de 1.994 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R.1 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.995, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o P.05 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto de matrícula nº 27.031 datada de 26/07/2005. Bebedouro, 26 de julho de 2.005. Eu,  (Silvia Christine S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Marta Helena G. R. Souza
Escriturantes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 13 de 08 de 2009

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 225, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
03

IMÓVEL:- Uma gleba de terras, desmembrada da Fazenda Paiol, antes denominada Sítio Nossa Senhora Aparecida, situada nesta cidade e comarca de Rebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Avenida Ol, com as seguintes medidas e confrontações:- Inicia-se na confluência deste com a Avenida Ol e segue no alinhamento da Avenida Ol em uma distância de 67,83 metros, confrontando à esquerda com a Avenida Ol e à direita com a área em descrição; deste deflete a direita com curva de concordância de 19,02 metros de desalinhamento, confrontando a esquerda com a Avenida Ol e a direita com a área em descrição; deste segue em linha reta em uma distância de 27,35 metros, confrontando a esquerda com a estrada municipal e a direita com a área em descrição; daí deflete a direita e segue em linha reta em uma distância de 61,83 metros, confrontando a esquerda com propriedade de João de Silva e a direita com a área em descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição; deste deflete a direita e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial da descrição em uma distância de 44,26 metros, confrontando a esquerda com o lote 08 e a direita com a área em descrição; totalizando uma área de 2.953,47m². Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Rebedouro sob o nº 82.164.001-00; PRO-

TRIBUTÁRIA:- PREFEITURA MUNICIPAL DE REBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, sediada nesta cidade de Rebedouro, Estado de São Paulo, na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrita no CNPJ/ME nº 45.709.920/0001-11; **TÍTULO ARQUITETIVO:-** Escritura de 04 de julho de 1.984 em notas do 2º Ofício da comarca, livro 198, fls. 391, registrada no livro 2, fls. 14 sob o R. 3 da matrícula nº 9.514; Escritura de 30 de maio de 1.985, do 1º Cartório de Notas desta comarca, livro nº 168, fls. 46, devidamente registrada em 19 de julho de 1.985, sob o R. 03 da matrícula nº 2.485, atualmente objeto da matrícula nº 28.021, datada de 26/07/2005. Rebedouro, 26 de julho de 2.005. Du, *[assinatura]* (Silvia Christina S. Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferir e assinar.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial
Débora L. Souza Silveira
Oficiala Subst.
Gedália P. Vieira Berenguel
Silvia C. S. Rodrigues
Mária Helena G. R. Souza
Escriventes Autorizadas
Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 13 de 08 de 2005

SELOS PAGO
POR VERBA

Deverá o interessado tomar conhecimento da necessidade de adequação do imóvel, se for o caso, de acordo com as exigências do art. 176 e 226, da Lei Fed. n.º 6.015/73

CÂMARA MUNICIPAL DE REBEDOURO
02

DESENHO Nº		FOLHA 01/01	
ÁREA		Indicadas	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA / OBRAS		TÍTULO :	
ESCALA		PROJETO DE ÁREA PARA CONCESSÃO DE	
1:2000		USO, AFIM DE IMPLANTAÇÃO DE	
PESO		ENTREPOSTO - CEASA	
kg			
ART.		PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	
REV.		ADM. 2009/2012	
DES.		AGOSTO/2009	
DATA		NOME	



ÁREA A SER CONCEDIDA